



JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 9 de Maio de 2001

III

Série

Número 89

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E CULTURA

Avisos

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO

Avisos

Rectificações

SECRETARIA REGIONAL DOS RECURSOS NATURAIS

Aviso

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO FUNCHAL

ARIMAR CALHETA - ACTIVIDADES TURÍSTICAS, LIMITADA

Contrato de sociedade

CARVALHO & SANTOS, LIMITADA

Alteração de pacto social

EMPRESA DE TURISMO REIS MAGOS, S.A.

Prestação de contas do ano de 1994

FREITAS, RODRIGUES & FREITAS, LIMITADA

Alteração de pacto social

MANUEL FIRMINO BASÍLIO SANTOS, LIMITADA

Contrato de sociedade

MARTINHO & EULÁLIA RIBEIRO, LIMITADA

Alteração de pacto social

MSLV - CONSULTORIA INFORMÁTICA, LIMITADA

Contrato de sociedade

ZALINVES - RESTAURAÇÃO, LDA.

Contrato de sociedade

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE SANTA CRUZ

SIMÕES & POEIRA, LDA.

Alteração de pacto social

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE MACHICO

AVIATLÂNTICO - AVICULTURA, S.A.

Contrato de sociedade

Nomeação de membros dos órgãos sociais

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE SÃO VICENTE

ANTÓNIO FRANCISCO DOS REIS, LDA.

Prestação de contas do ano de 1998

Prestação de contas do ano de 1999

CALDEIRA & SANTOS, LDA.
Prestação de contas do ano de 1999

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE PORTO MONIZ

ESPAÇO INFINITO - PROJECTOS DE ARQUITECTURA - UNIPESSOAL, LDA.
Contrato de sociedade

SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E CULTURA

DIRECÇÃO REGIONAL DO TURISMO

Aviso

Por despacho do Secretário Regional do Turismo e Cultura, de 2001-04-26:

- MARIA MANUELA DE JESUS SOARES SANTOS, Técnico Profissional Principal da carreira de rececionista de turismo do quadro de pessoal da Direcção Regional do Turismo – promovida, na sequência de concurso, à categoria de Técnico Profissional Especialista da mesma carreira do referido quadro de pessoal, ficando posicionada no escalão 1, índice 260, do regime geral.

Funchal, 26 de Abril de 2001.

O DIRECTOR REGIONAL, Bruno Miguel Camacho Pereira

Aviso

Por despacho do Secretário Regional do Turismo e Cultura, de 2001-04-26:

- TERESA MARIA DE FREITAS PEREIRA DA SILVA e MARIA DE FÁTIMA CALAÇA CAMPANÁRIO FREITAS, Técnicos Profissionais de 2ª. classe da carreira de rececionista de turismo do quadro de pessoal da Direcção Regional do Turismo – promovidos, na sequência de concurso, à categoria de Técnico Profissional de 1ª. classe da mesma carreira do referido quadro de pessoal, ficando posicionados no escalão 1, índice 215, do regime geral.

Funchal, 27 de Abril de 2001.

O DIRECTOR REGIONAL, Bruno Miguel Camacho Pereira

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO

DIRECÇÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOAL

Aviso

Por despacho do Secretário Regional de Educação de 2001/04/26, foram nomeados provisoriamente, BELMIRA MARIA GONÇALVES e ANA PAULA CAMACHO FERNANDES, no quadro de pessoal do Departamento de Inspeção Regional de Educação, na sequência de concurso externo geral de ingresso para preenchimento de 1 vaga de Auxiliar Administrativo, e de mais uma vaga superveniente – Secretaria Regional de Educação.

Por despacho do Secretário Regional de Educação de 2001/04/26, foi nomeada provisoriamente, MARIA JOSÉ DE FREITAS, no quadro de pessoal do Departamento de Inspeção Regional de Educação, na sequência de concurso

externo geral de ingresso para preenchimento de 1 vaga de Assistente Administrativo – Secretaria Regional de Educação.

Funchal, 26 de Abril de 2001.

O DIRECTOR REGIONAL, Jorge Manuel da Silva Morgado

Rectificação

Por ter saído publicado com inexactidão o aviso de abertura do concurso interno geral de acesso, para preenchimento de 1 vaga de Cozinheira Principal, no quadro de pessoal da Escola Básica dos 2º e 3º Ciclos do Caniço, publicado no JORAM, nº 60, II Série, de 26 de Março de 2001, rectifica-se o seguinte:

onde se lê:

“12 -A constituição do Júri será a seguinte:

Vogais suplentes

- Albertina Maria Fidalgo C.N. Freitas, Presidente da Comissão Instaladora da Escola Básica dos 2º e 3º Ciclos do Caniçal.”

deverá ler-se:

12 - A constituição do Júri será a seguinte:

Vogais suplentes

- Albertina Maria Fidalgo C.N. Freitas, Presidente da Comissão Instaladora da Escola Básica dos 2º e 3º Ciclos do Caniço.”

Funchal, 29 de Março de 2001.

O DIRECTOR REGIONAL, Jorge Manuel da Silva Morgado

Rectificação

Por ter saído com inexactidão no Jornal Oficial II série nº 33 de 2001/02/15, rectifica-se o seguinte:

onde se lê:

ANA RITA BARRETO FERNANDES SILVA – Professora do Quadro Regional de Vinculação da RAM, Nomeada para o Quadro Geral, Escola 3102118 EB1/PE de Jardim da Serra, Câmara de Lobos.

deverá ler-se:

ANA RITA BARRETO FERNANDES LUÍS SILVA – Professora do Quadro Regional de Vinculação da RAM, Nomeada para o Quadro Geral, Escola 3102118 EB1/PE de Jardim da Serra, Câmara de Lobos.

onde se lê:

MARIA IDALINA FREITAS MENDES – Professora do Quadro Regional de Vinculação da RAM, Nomeada para o Quadro Geral, Escola 3102113 EB1/PE de Estreito de Câmara de Lobos, Câmara de Lobos.

deverá ler-se:

MARIA IDALINA FREITAS MENDES NUNES – Professora do Quadro Regional de Vinculação da RAM, Nomeada para o

Quadro Geral, Escola 3102113 EB1/PE de Estreito de Câmara de Lobos, Câmara de Lobos.

onde se lê:

MARIA ISABEL FREITAS BASÍLIO – Professora do Quadro do Quadro Geral, da Escola 3107107 EB1/PE de Lombo de São João, Ribeira Brava, Ribeira Brava, Transferida para a Escola 3102102 EB1/PE de Ribeiro d’Alfora, Câmara de Lobos, Câmara de Lobos

deverá ler-se:

MARIA ISABEL FREITAS CAMACHO BASÍLIO – Professora do Quadro do Quadro Geral, da Escola 3107107 EB1/PE de Lombo de São João, Ribeira Brava, Ribeira Brava, Transferida para a Escola 3102102 EB1/PE de Ribeiro d’Alfora, Câmara de Lobos, Câmara de Lobos

Por ter saído com inexactidão no Jornal Oficial II série nº 44 de 2001/03/02, rectifica-se o seguinte:

onde se lê:

PAULO GOMES BRAZÃO – Professor do 1º Ciclo do Ensino Básico, exonerado a seu pedido do Quadro Geral, da Escola EB1/PE 3102106 de Câmara de Lobos, Câmara de Lobos, com efeitos a partir de 2001/02/07

deverá ler-se:

JOSÉ PAULO GOMES BRAZÃO – Professor do 1º Ciclo do Ensino Básico, exonerado a seu pedido do Quadro Geral, da Escola EB1/PE 3102106 de Câmara de Lobos, Câmara de Lobos, com efeitos a partir de 2001/02/07

Direcção Regional de Administração e Pessoal, aos 26 de Abril de 2001.

O DIRECTOR REGIONAL, Jorge Manuel da Silva Morgado

SECRETARIA REGIONAL DOS RECURSOS NATURAIS

Aviso

Por Despacho datado de 19/04/01, do Chefe de Gabinete por Delegação do Secretário Regional do Ambiente e Recursos Naturais :

Foi deferida a exoneração a seu pedido, do funcionário PAULO SÉRGIO BARRETO PEREIRA, Servente, do quadro de pessoal da Direcção Regional de Pescas, da Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais, com efeitos a partir de 20/03/2001.

(Isento de fiscalização prévia da S.R.M.T.C).

Funchal, Secretaria Regional de Agricultura, Florestas e Pescas, aos 27 de Abril de 2001.

O CHEFE DE GABINETE, João Cristiano Loja

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO FUNCHAL

ARIMAR CALHETA - ACTIVIDADES TURÍSTICAS, LIMITADA

Número de matrícula: 08024/010208;

Número de identificação de pessoa colectiva: 511166214;

Número de inscrição: 01;

Número e data da apresentação: Ap. 05/010208

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.º Ajudante:

Certifica que entre “Arimar II - Planeamento e Gestão, Limitada e “Ecosanto Agroturismo, limitada, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 15 de Fevereiro de 2001.

O 1.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

Artigo primeiro Denominação e sede

Um - A sociedade adopta a denominação de “Arimar Calheta - Actividades Turísticas, Lda.” e tem sede no Caminho de Santo António, número cinquenta e dois A, freguesia de São Pedro, Concelho do Funchal.

Dois - Mediante simples deliberação do Conselho de Gerência, a sociedade pode transferir a sua sede dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e criar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação permanente, em território nacional ou estrangeiro.

Artigo segundo Objecto

A sociedade tem por objecto a compra, venda e arrendamento de prédios, urbanização de terrenos, compra de prédios para revenda, construção de empreendimentos turísticos e empreendimentos imobiliários, prestação de serviços de assessoria técnica no âmbito de gestão de empresa, avaliações e peritagens.

Artigo terceiro Capital

O capital social integralmente realizado é de cinco mil euros, e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- uma quota no valor nominal de quatro mil e novecentos euros à sócia Arimar II - Planeamento e Gestão, Limitada.
- uma quota no valor nominal de cem euros à sócia “Ecosanto - Agroturismo, Lda.”.

Artigo quarto Prestações suplementares e suprimentos

Um - São exigíveis, conforme for deliberado em Assembleia Geral, prestações suplementares de capital, até ao montante de cem mil euros.

Dois - Os sócios podem fazer suprimentos à Sociedade.

Artigo quinto Direito de preferência

Um - A cessão de quotas entre sócios é livre, mas, para terceiros, necessita do consentimento prévio da sociedade.

Dois - A sociedade, em primeiro lugar, e os restantes sócios, em segundo lugar, têm o direito de preferência em qualquer venda, cessão, alienação ou transmissão de quotas, no todo ou em parte.

Três - O sócio alienante deverá sempre comunicar à sociedade, por carta registada com aviso de recepção, as condições de alienação, indicando, nomeadamente o nome do adquirente, o preço e a modalidade de pagamento.

Quatro - No prazo máximo de trinta dias, a contar da recepção da carta a que se refere o número anterior, a sociedade ou os sócios deverão comunicar, em Assembleia convocada especialmente para o efeito, e cuja convocatória

devem ser anexa cópia da carta referida no número anterior, se pretendem exercer o respectivo direito de preferência.

Cinco - Caso a sociedade ou os sócios optem pelo exercício do direito de preferência, o preço da quota alienada será sempre pago em vinte e quatro prestações mensais e iguais.

Artigo sexto Amortizações de quotas

Um - A sociedade tem o direito a amortizar as quotas, nos seguintes casos:

- Por acordo com o sócio detentor da quota a amortizar;
- Quando qualquer dos sócios entre em dissolução e liquidação;
- Quando a quota for arrestada ou penhorada e não seja libertada, no prazo trinta dias, após o arresto ou penhora;
- Quando a venda, alienação, cessão ou emissão de qualquer quota, tenha sido feita, sem observância do disposto no artigo anterior;

Dois - O valor da quota a amortizar será o correspondente ao valor nominal da quota, acrescida da respectiva parte nas reservas livres e nos lucros apurados e não distribuídos, sendo o respectivo preço pago em doze prestações mensais e iguais.

Três - Considera-se amortizada a quota desde que depositada, na instituição bancária autorizada, à ordem do respectivo titular, a importância correspondente à primeira prestação.

Artigo sétimo Órgãos sociais

Os órgãos sociais da sociedade são a Assembleia Geral e a Gerência.

Artigo oitavo Assembleia geral

Um - A Assembleia Geral será convocada pela Gerência sempre que esta o entender ou na sequência de requerimento de qualquer sócio.

Dois - A Presidência e o Secretariado das reuniões da Assembleia Geral caberão a quem os sócios elegerem no início de cada reunião.

Três - A representação de qualquer sócio na Assembleia Geral poderá ser conferida a quem o mesmo entender e será acreditada por escrito simples.

Artigo nono Gerência

Um - A sociedade é representada perante terceiros, judicial e extrajudicialmente, pela Gerência composta por um gerente único ou por um Conselho de Gerência com três ou cinco membros, eleitos em Assembleia Geral, designando esta o Presidente do Conselho de Gerência e um ou mais gerentes executivos.

Dois - O gerente único e os membros do Conselho de Gerência são eleitos por um período de três anos, reelegíveis por triénios sucessivos sem qualquer limitação.

Três - Sem prejuízo do disposto no número anterior, decorridos que sejam três anos do primeiro mandato, e sempre que a gerência esteja incumbida a um gerente único, o mesmo manter-se-á em plenas funções, sem limite de prazo, até que a Assembleia Geral decida deliberar a eleição de outro gerente único ou de um Conselho de Gerência, que o substitua.

Quatro - A gerência fica dispensada de caução, e é remunerada ou não, conforme fôr deliberado em Assembleia Geral.

Artigo décimo Conselho de Gerência: Competência

Um - Ao conselho de Gerência compete representar e gerir a sociedade nos mais amplos termos em direitos permitidos.

Dois - É porém vedado aos membros do Conselho de Gerência vincular a sociedade em actos estranhos ao interesse da mesma.

Três - O Conselho de Gerência poderá deliberar, desde que estejam presentes a maioria dos seus membros.

Quatro - As deliberações do Conselho de Gerência são tomadas por maioria.

Artigo décimo primeiro Actos não dependentes de deliberação dos sócios

Um - Não dependem de deliberação dos sócios a subscrição ou aquisição de participações sociais e a sua alienação, ou oneração, ainda que em sociedades subordinadas a um direito estrangeiro ou com objecto diferente, do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

Dois - Não dependem igualmente de deliberação dos sócios a alienação, oneração e a locação de estabelecimento.

Três - Não dependem igualmente de deliberação dos sócios a Aquisição, Locação, Oneração e Alineação de Bens Imóveis.

Artigo décimo segundo Vinculação da sociedade

Um - A sociedade obriga-se em todos os seus actos e contratos pela assinatura de um gerente, de dois gerentes ou de um gerente e de um mandatário nos limites do respectivo mandato, consoante se trate de gerente único ou de Conselho de Gerência, respectivamente.

Dois - Em caso de gerência plural os gerentes podem delegar, no todo ou em parte, os seus poderes de gerência noutro gerente e, quer se trate de gerente único, ou de Conselho de Gerência, a sociedade pode constituir mandatários para a prática de actos certos e determinados.

Artigo décimo terceiro Derrogações de normas dispositivas

As normas legais dispositivas poderão ser derogadas por deliberação dos sócios.

Artigo décimo quarto Disposição transitória

É desde já nomeado gerente único para o triénio de dois mil e um ao ano de dois mil e três, o Senhor Doutor Luís Miguel da Silva Sousa, casado e residente ao Caminho de Santo António, número cinquenta e dois A, concelho do Funchal.

Artigo décimo quinto Disposição transitória

A Gerência fica desde já autorizada a adquirir o prédio rústico ao sítio da Ponta ou Calheta, freguesia e concelho de Porto Santo, com área de dez mil quatrocentos e quarenta metros quadrados, a confrontar a Norte com herdeiros de José de Sousa; Sul com praia; Leste com salgado; Oeste com estrada regional cento e onze, inscrito na matriz sob o artigo 114 - Secção "AV".

CARVALHO & SANTOS, LIMITADA

Número de matrícula: 01929/690115;
 Número de identificação de pessoa colectiva: 511004001;
 Número de inscrição: 05;
 Número e data da apresentação: Ap. 05/010129

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foi aumentado o capital de 400.000\$00, para 1.002.410\$00, e redenominado o capital em 5.000 Euros, tendo em consequência sido alterada a cláusula 4.^a do contrato que, fica com a redacção que junto em anexo.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 30 de Janeiro de 2001.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Quarto

A gerência da sociedade em todos os actos e contratos que lhe digam respeito, pertencem exclusivamente ao sócio Manuel do Espírito Santo Andrade Souto, que fica nomeado gerente e que poderá delegar os poderes da gerência ao sócio ou não sócio, mediante nomeação, que ele mesmo revogará.

EMPRESA DE TURISMO REIS MAGOS, S.A.

Número de matrícula: 01740/660114;
 Número de identificação de pessoa colectiva: 511008228;
 Data do depósito: P.C. 02/010126

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foram depositados os documentos, referentes à prestação de contas do ano de 1994.

Funchal, 26 de Janeiro de 2001.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

FREITAS, RODRIGUES & FREITAS, LIMITADA

Número de matrícula: 04480/910829;
 Número de identificação de pessoa colectiva: 511042639;
 Número de inscrição: 02;
 Número e data da apresentação: Ap. 14/010124

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foi aumentado o capital de 560.000\$00, para 1.100.000\$00, tendo em consequência sido alterada a cláusula 3.^a do contrato que, fica com a redacção que junto em anexo.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 26 de Janeiro de 2001.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

3.^a

O capital social integralmente realizado é no montante de um milhão e cem mil escudos, e está representado em quatro quotas iguais do valor nominal de duzentos e setenta e cinco mil escudos, pertencendo uma a cada um deles sócios.

MANUEL FIRMINO BASÍLIO SANTOS, LIMITADA

Número de matrícula: 08009/010131;
 Número de identificação de pessoa colectiva: 511172893;
 Número de inscrição: 01;
 Número e data da apresentação: Ap. 04/010131

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que entre Manuel Firmino Basílio dos Santos, Maria Lurdes de Freitas Capelo dos Santos e Melanie Capelo dos Santos Gonçalves, foi constituída a SOCIEDADE em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 1 de Fevereiro de 2001.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Primeiro

A sociedade adopta a firma “Manuel Firmino Basílio Santos, Lda.” e terá a sua sede na Rua de Santa Maria, número 166, freguesia de Santa Maria Maior, concelho do Funchal.

Segundo

O objecto social consiste na exploração de restaurante e similares de hotelaria.

Terceiro

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é no montante de dez mil euros, está dividido em três quotas, que pertencem:

- uma do valor nominal de oito mil e quinhentos euros ao sócio Manuel Firmino Basílio dos Santos;
- uma do valor de mil euros à sócia Maria Lurdes de Freitas Capelo Santos; e
- outra do valor nominal de quinhentos euros à sócia Melanie Capelo dos Santos Gonçalves.

**Quarto
Gerência**

A gerência da sociedade, dispensada de caução, será remunerada ou não conforme for deliberado em Assembleia Geral e pertence ao sócio Manuel Firmino Basílio dos Santos, desde já nomeado gerente.

Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos é necessária e suficiente a assinatura do gerente nomeado.

**Quinto
Divisão e cessão de quotas**

A divisão e cessão de quotas é livremente permitida entre sócios, mas para estranhos fica dependente do prévio consentimento da sociedade, gozando do direito de preferência a sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo.

**Sexto
Transmissão por morte**

No caso de falecimento de qualquer sócio, a sociedade continua com os seus herdeiros que, em caso de pluralidade, escolherão um de entre si que a todos represente, enquanto a quota permanecer comum ou indivisa.

Sétimo
Convocação das assembleias gerais

Será feita por carta registada, com aviso de recepção, dirigida a cada um dos sócios, com a antecedência mínima de quinze dias, salvo os casos em que a lei exija outra forma de convocação.

Disposições transitórias

O gerente fica desde já autorizado a efectuar o levantamento do capital social realizado e depositado no Banco Totta & Açores, antes do registo, para efeitos de pagamento de despesas com a constituição e arranque da sociedade.

MARTINHO & EULÁLIA RIBEIRO, LIMITADA

Número de matrícula: 07606/000404;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511153201;
Número de inscrição: 04;
Número e data da apresentação: Ap. 03/010122

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foi alterada a cláusula 11.^a nos n.ºs 2 e 3, que em consequência ficaram, com a redacção que junto em anexo.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 26 de Janeiro de 2001.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Décima primeira

- 1 - Mantém-se.
- 2 - Para obrigar a sociedade é necessária e suficiente a assinatura de qualquer um dos seus gerentes.
- 3 - Ficam desde já nomeados gerentes da sociedade ambos os sócios, Martinho Venâncio Ribeiro e Antonino Leandro de Jesus Henriques.
- 4 - Mantém-se.
- 5 - Mantém-se.
- 6 - Mantém-se.

MSLV - CONSULTORIA INFORMÁTICA, LIMITADA

Número de matrícula: 07991/010124;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511170246;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 19/010124

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que entre Roberto Ramos Olim Marote, Pedro Manuel Nascimento da Silva, Pedro Cândido da Silva Varela e Carlos Alberto Lopes, foi constituída a SOCIEDADE em epígrafe, que se rege pelo pacto em apêndice.

Funchal, 26 de Janeiro de 2001.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Primeiro

A Sociedade adopta a denominação “MSLV-CONSULTORIA INFORMÁTICA, LDA.” e terá sede á Rua Velha da Ajuda, Edifício Rocamar 4.º esq., freguesia de São Martinho, concelho do Funchal.

Segundo

A gerência da sociedade poderá mudar a sede para qualquer outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

Terceira

Um - A sociedade tem por objecto o exercício da informática e actividades conexas e consultoria.

Dois - A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

Quarta

O capital social já integralmente realizado é de cinco mil euros, representado em quatro quotas:

- uma do valor nominal de mil duzentos e cinquenta euros pertencente ao sócio Roberto Ramos Olim Marote.
- uma do valor nominal de mil duzentos e cinquenta euros pertencente ao sócio Carlos Alberto Lopes.
- uma no valor nominal de mil duzentos e cinquenta euros pertencente ao sócio Pedro Cândido da Silva Varela.
- uma no valor nominal de mil duzentos e cinquenta euros pertencente ao sócio Pedro Manuel Nascimento da Silva.

Quinta

Um - A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não, conforme vier a ser deliberado em Assembleia Geral pertence a um ou mais gerentes que forem nomeados em Assembleia Geral.

Dois - Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos que envolvam responsabilidade para a mesma, é obrigatório a assinatura conjunta dos sócios gerentes.

Três - Ficam desde já nomeados gerentes os sócios Carlos Alberto Lopes e Pedro Cândido da Silva Varela.

Parágrafo único - É expressamente proibido aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao seu objecto social, nomeadamente em letras de favor, livranças com cláusula não à ordem, abonações, avales, fianças e outros de natureza semelhante.

Sexta

Um - A cessão de quotas é livre entre os sócios, e condicionada, se para estranhos, ao consentimento da sociedade.

Dois - Na cessão onerosa de quotas a não sócios, fica reconhecido o direito de preferência à sociedade e aos sócios não cedentes, sucessivamente, a exercer no prazo de sessenta dias.

Parágrafo único - No caso da sociedade não consentir na cessão e este ou os sócios não exercerem o direito de preferência, no prazo fixado, o sócio cedente gozará do direito de exonerar-se da sociedade, sendo o valor da quota

pago pelo valor nominal da quota, em duas prestações iguais e vencendo-se a primeira após a aprovação do balanço, que não poderá exceder trinta dias, desde o pedido de exoneração.

Sétima

Um - A sociedade não se dissolve por morte, interdição ou inabilitação de qualquer sócio.

Dois - No caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros do sócio falecido os quais, se forem vários, escolherão um de entre si que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

Oitava

A sociedade pode amortizar compulsivamente quotas quando sejam arrestadas, penhoradas ou por qualquer forma apreendidas judicialmente, sejam cedidas sem o prévio consentimento da sociedade, ou desde que qualquer sócio, culposa ou deliberadamente prejudique os interesses da sociedade.

Parágrafo único - O valor da amortização será no caso de apreensão judicial o que resultar do balanço a dar para o efeito, e nos casos de cessão sem o consentimento ou de prejudicação culposa de um dos sócios dos interesses da sociedade, o valor nominal da quota, se outro inferior não resultar do último balanço.

Nona

A sociedade deliberará, em Assembleia Geral, o montante a distribuir a título de lucros, bem como a percentagem de lucros a afectar a fundos de reserva social.

Décima

Os sócios podem deliberar que lhes sejam exigidas prestações suplementares até o montante de cinquenta milhões de escudos por cada sócio proporcional a sua quota, desde que a chamada seja deliberada por unanimidade dos votos representativos da totalidade do capital.

Décima primeira

A sociedade tem a faculdade de exigir dos sócios suprimentos, proporcionais às suas quotas, desde que a chamada seja deliberada por unanimidade dos votos representativos da totalidade do capital, a qual definirá as condições em que tal se fará nomeadamente quanto a prazos, remunerações e índices de reembolso.

Décima segunda

As reuniões em assembleias gerais serão convocadas mediante carta registada com aviso de recepção, dirigida à morada dos sócios que conste dos registos da sociedade com a antecedência mínima de quinze dias, sempre que a lei não exigir outras formalidades, nem outro prazo.

Décima terceira

A sociedade autoriza, desde já, a gerência a celebrar quaisquer actos ou negócios jurídicos relacionados com o seu objecto ou fins sociais ou conexos, bem como utilizar o capital social realizados para fazer face a despesas inerentes a tais negócios.

ZALINVES - RESTAURAÇÃO, LDA.

Número de matrícula: 07979/010118;
Número de identificação de pessoa colectiva: 611175159;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 02/010118

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que entre Basílio Correia Rodrigues, Miguel Valter Barros Rodrigues, Joe Miguel Loureiro Mendes, Ricardo Jorge Gomes Soares e Paulo Miguel de Macedo França, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 25 de Janeiro de 2001.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Primeira

A sociedade adopta a firma "Zalinvés - Restauração, Lda.", e tem a sua sede na Rua do Seminário, n.º 37, freguesia da Sé, concelho do Funchal, podendo a gerência livremente deslocar a sede da sociedade para o mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

Segunda

A sociedade tem por objecto a exploração de estabelecimentos similares e hotelaria.

Terceira

A sociedade durará por tempo indeterminado, e o seu início reportará à data da sua constituição.

Quarta

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é no montante de 5.000.00 (cinco mil Euros), divididos em cinco quotas, sendo

- uma, no valor nominal de 2.500.00 (dois mil e quinhentos Euros), pertencente ao sócio Basílio Correia Rodrigues, e
- outras quatro, no valor nominal de 625.00 (seiscentos e vinte e cinco Euros) cada uma, pertencentes a cada uma dos restantes sócios Miguel Valter Barros Rodrigues, Joe Miguel Loureiro Mendes, Ricardo Jorge Gomes Soares e Paulo Miguel de Macedo França.

Quinta

A gerência da sociedade e a sua representação em Juízo, ou fora dele, activa ou passivamente, fica a cargo dos sócios Basílio Correia Rodrigues, Miguel Valter Barros Rodrigues e Ricardo Jorge Gomes Soares, desde já nomeados gerentes.

§ primeiro - A gerência, dispensada de caução, será remunerada ou não conforme seja deliberado em Assembleia Geral.

§ segundo - Em todos os actos e contratos que envolvam responsabilidade para a sociedade, é obrigatória a intervenção do sócio gerente Basílio Correia Rodrigues, conjuntamente com a de qualquer um dos restantes gerentes, para que a sociedade fique validamente obrigada.

§ terceiro - Nos actos de mero expediente, é suficiente a assinatura de qualquer gerente ou mandatário.

§ quarto - A sociedade não poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como abonações, fianças, letras de favor e outras semelhantes.

§ quinto - Qualquer dos gerentes poderá delegar os seus poderes de gerência mediante procuração, noutro gerente, para determinados negócios, mas neste caso assumindo responsabilidade solidária com a pessoa em quem delegar.

§ sexto - A gerência poderá nomear procuradores ou mandatários da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, desde que previamente autorizada em Assembleia Geral, e só para funções ou períodos determinados.

Sexta

Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, até ao montante de dez mil Euros, sempre que entendido e aprovado, por maioria, em Assembleia Geral.

Sétima

Poderão os sócios fazer à sociedade os suprimentos que entenderem e venham a ser necessários, nos montantes, juros e condições de reembolso que venham a ser fixadas em Assembleia Geral.

Oitava

Nenhum sócio poderá onerar a sua posição para garantia ou caução de qualquer obrigação, sem autorização da Assembleia Geral.

Nona

A cessão e divisão de quotas é livre entre sócios, mas dependente do prévio e expreso consentimento da sociedade, se a terceiros, caso em que haverá lugar ao direito de preferência da sociedade, em primeiro lugar, e dos sócios em segundo.

Décima

A sociedade poderá ainda amortizar quotas quando:

- Entre em acordo com o respectivo titular;
- Se uma quota for onerada pelo respectivo titular sem conhecimento prévio da sociedade;
- Se for penhorada, arrestada, arrolada ou, de qualquer modo, apreendida judicialmente uma quota social.
- Em caso de dissolução de sócio que seja pessoa colectiva.
- Em caso de falência ou insolvência do respectivo titular.
- Se, em caso de divórcio ou separação judicial de um sócio, a quota não lhe vier a ser adjudicada na sua totalidade.
- Se vier a ser judicialmente comprovado que um sócio, pela sua conduta ou procedimentos, prejudicou dolosa ou fraudulentamente a reputação, o funcionamento ou os negócios da sociedade, ou se recuse a cumprir com as obrigações sociais.

§ primeiro - O preço para a amortização será o que resultar do balanço realizado para o efeito.

§ segundo - O preço da amortização poderá ser pago em prestações mensais, até ao máximo de seis meses sem juros, sendo acordado os juros para pagamentos de meses posteriores caso necessário.

Décima primeira

Em caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade prosseguirá com os herdeiros do falecido ou interdito que escolherão um, entre si, que a todos represente, enquanto a quota permanecer comum ou indivisa.

Décima segunda

As Assembleias Gerais serão convocadas por carta registada, com aviso de recepção, emitidas com a antecedência mínima de quinze dias, desde que a Lei não exija outras formalidades ou prazos.

§ único - Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias, mas somente quando tal representação seja conferida ao seu cônjuge, descendente, ascendente ou a outro sócio.

Décima terceira

A Assembleia Geral poderá deliberar, por maioria, sobre a aplicação dos resultados líquidos de cada exercício, podendo nomeadamente deliberar não proceder à sua distribuição aos sócios, sempre que o interesse social o justifique.

Cláusula transitória

Fica desde já autorizado, o ora nomeado gerente Basílio Correia Rodrigues, a efectuar o levantamento do capital social da referida sociedade, depositado no BANIF - Banco Internacional do Funchal, para fazer face ao pagamento do custo da presente escritura, seu registo e conexos.

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE SANTA CRUZ

SIMÕES & POEIRA, LDA.

Número de matrícula: 00817/20001113;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511167300;
Número de inscrição: 02;
Número e data da apresentação: 05/20010129;
Sede: Rua João Paulo II, Edifício VIP III, fracção 0 - 1.º,
Caniço, Santa Cruz

Sílvia Marta Miranda de Freitas, 2.ª Ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Santa Cruz:

Certifica com referência à sociedade em epígrafe, alterado o pacto social, tendo em consequência, sido alterado o artigo 4.º do contrato que ficaram com a seguinte redacção:

Artigo 4.º

- A administração e representação da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, fica afecta aos sócios ou a não sócios, conforme for deliberado em assembleia geral.
- Ficam desde já designados gerentes o sócio António Duarte Simões e o não sócio Orlando de Freitas Poeira.
- A sociedade vincula-se com a intervenção de qualquer um dos gerentes nomeados.
- Não é permitido aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos alheios ao objecto social, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos análogos.

O texto completo na sua redacção actualizada, fica depositado na pasta respectiva.

Santa Cruz, 5 de Fevereiro de 2001.

A AJUDANTE, Assinatura ilegível

**CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL
DE MACHICO****AVIATLÂNTICO - AVICULTURA, S.A.**

Número de matrícula: 398/001229;
 Número de identificação de pessoa colectiva: 511170181;
 Número de inscrição: 1;
 Número e data da apresentação: 04/001229

Fátima Maria Franco Alves, Ajudante:

Certifica, que por escritura de 22 de Dezembro de 2000, do 1º Cartório Notarial do Funchal - por "RAMA - RAÇÕES PARA ANIMAIS, S.A." com sede na Rua Major Reis Gomes, 1, Funchal - foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

Artigo primeiro

- 1 - A sociedade adopta a denominação "AVIATLÂNTICO - Avicultura, S.A." e tem a sua sede ao Sítio dos Cardais, Freguesia de Água de Pena, Concelho de Machico.
- 2 - A sede social poderá ser transferida dentro do mesmo concelho ou para concelhos limítrofes por simples deliberação do Conselho de Administração.
- 3 - A sociedade pode adquirir acções, obrigações ou participações noutras sociedades e bem assim associar-se a outras pessoas jurídicas para a formação de outras entidades dotadas de personalidade jurídica ou para celebrar contratos de associação em participação ou consórcio.
- 4 - Compete ao Conselho de Administração decidir sobre a criação ou encerramento de sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação permanente, em território nacional ou no estrangeiro.

Artigo segundo

O objecto da sociedade é a actividade de avicultura.

Artigo terceiro

- 1 - O capital social, integralmente subscrito e realizado é de duzentos e cinquenta mil euros representado por duzentas e cinquenta mil acções no valor nominal de um euro cada, podendo ser representado por títulos de uma, dez, cinquenta, cem, mil, cinco mil, dez mil e cem mil acções.
- 2 - As acções são ao portador ou nominativas livremente convertíveis, observados os requisitos legais, a pedido e expensas dos accionistas.
- 3 - Os accionistas titulares de acções nominativas poderão fazer prestações acessórias pecuniárias à sociedade na proporção da sua participação no capital social e em montante e condições a fixar pela Assembleia Geral.
- 4 - O capital social pode ser elevado por uma ou mais vezes, por deliberação da administração até ao montante de cinco milhões de euros.

- 5 - A transmissão de acções é livre.
- 6 - A sociedade pode emitir acções preferenciais sem voto, nominativas ou ao portador, nas condições e com o limite que a Assembleia Geral deliberar.
- 7 - Por deliberação da Assembleia Geral podem ser derogados os preceitos dispositivos da Lei.

Artigo quarto

- 1 - Sem prejuízo das competências que lhe sejam reservadas por lei ou em outras disposições destes estatutos, cabe à Assembleia Geral:
 - a) Eleger por períodos de três anos, a sua mesa a qual é constituída por um Presidente e por um Secretário;
 - b) Eleger os membros dos órgãos de Administração e Fiscalização;
 - c) Fixar as remunerações dos órgãos sociais, sem prejuízo de poder delegar esta competência numa comissão de vencimentos;
 - d) Aprovar ou não o relatório da gestão e as contas do exercício;
 - e) Atribuir ou não, aquando da apreciação do Relatório e Contas, um voto de confiança ao Conselho de Administração;
 - f) Deliberar sobre a aplicação de resultados;
 - g) Deliberar sobre as alterações do contrato de sociedade e extinção da mesma.
- 2 - A cada cem acções corresponde um voto.

Artigo quinto

- 1 - A Administração e repesenação da sociedade e exercida por um Conselho de Administração, composto por três, cinco, sete ou nove administradores, que podem ser accionistas ou não, podendo a Assembleia Geral dispensar os administradores de caução.
- 2 - Os administradores serão eleitos por um período de três anos, podendo sempre ser reeleitos.
- 3 - O Conselho de Administração poderá delegar num ou mais administradores a competência para determinados negócios, atribuindo-lhes poder de vinculação da sociedade.
- 4 - O Conselho de Administração poderá delegar determinada categoria de actos num ou mais procuradores.
- 5 - Compete ao conselho de administração deliberar a emissão de obrigações convertíveis em acções e outros títulos de crédito permitidos por Lei.

Artigo sexto

A sociedade obriga-se pela assinatura conjunta de dois administradores salvo nos actos de mero expediente e nos casos que constituam execução de deliberações do Conselho de Administração, em que bastará a assinatura de um administrador.

Artigo sétimo

A fiscalização da sociedade compete a um fiscal único e a um suplente, sendo ambos obrigatoriamente revisores oficiais de contas, a serem eleitos em Assembleia Geral, por um período de três anos, podendo sempre ser reeleitos.

Artigo oitavo

- 1 - O ano social é o ano civil.
- 2 - Os lucros líquidos apurados no balanço anual da sociedade terão a aplicação que a assembleia geral determinar, deduzidas as verbas que por lei tenham de destinar-se à constituição de fundos de reserva.

Artigo nono

Para questões litigiosas entre accionistas e a sociedade, fica estabelecido o foro da comarca do Funchal, sem prejuízo da intervenção de um tribunal arbitral quando as partes nisso acordarem.

Está conforme o original.

Machico, 12 de Janeiro de 2001.

A AJUDANTE, Assinatura ilegível

AVIATLANTICO - AVICULTURA S.A.

Número de matrícula: 398/001229;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511170181;
Número de inscrição: 2;
Número e data da apresentação: 03/010220

Fátima Maria Franco Alves, Ajudante:

Certifica, que por deliberação de 29 de Dezembro de 2000, foram nomeados os Órgãos Sociais, para o triénio 2000/2002.

Conselho de Administração:

Presidente:

- José Manuel Rodrigues Berardo, casado;

Vice-presidente:

- Horácio da Silva Roque, casado;

Vogais:

- Jorge Sabino Rodrigues Berardo;
- Hugo Mendes Gomes e
- José Henrique Ferreira Cunha, casados;

Fiscal único:

- Oliveira Lima, Neves da Silva & Fernanda Colaço, Sociedade de Revisores Oficiais de contas, representada por Manuel de Oliveira Lima, casado.

Fiscal único suplente:

- A Paredes, A Oliveira e M. Branco, sociedade de Revisores Oficiais de contas, representada por Armando Nunes Paredes, casado.

Machico, 28 de Fevereiro de 2001.

A AJUDANTE, Assinatura ilegível

**CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL
DE SÃO VICENTE****ANTÓNIO FRANCISCO DOS REIS, LDA.**

Número de matrícula: 00011;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511012624;
Número e data da apresentação: 01/20000629

Maria João Lira Caldeira, 2.^a Ajudante:

Certifica que foram depositados os documentos, referentes à prestação de contas do ano de 1998.

São Vicente, 10 de Julho de 2000.

A AJUDANTE, Assinatura ilegível

ANTÓNIO FRANCISCO DOS REIS, LDA.

Número de matrícula: 00011;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511012624;
Número e data da apresentação: 02/20000629

Maria João Lira Caldeira, 2.^a Ajudante:

Certifica que foram depositados os documentos, referentes à prestação de contas do ano de 1999.

São Vicente, 10 de Julho de 2000.

A AJUDANTE, Assinatura ilegível

CALDEIRA & SANTOS, LDA.

Número de matrícula: 00054;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511019548;
Número e data da apresentação: 03/20000628

Maria João Lira Caldeira, 2.^a Ajudante:

Certifica que foram depositados os documentos, referentes à prestação de contas do ano de 1999.

São Vicente, 10 de Julho de 2000.

A AJUDANTE, Assinatura ilegível

**CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL
DE PORTO MONIZ****ESPAÇO INFINITO - PROJECTOS DE ARQUITECTURA -
UNIPessoal, LDA.**

Número de matrícula: 00037/20010207;
Número de identificação de pessoa colectiva: P511163061;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 02/20010207

Maria da Conceição Mourinho, 2.^a Ajudante em substituição legal do Conservador:

Certifica que Rui Nelson da Silva Rodrigues, constituiu a Sociedade em epígrafe, que se reger pelo contrato anexo:

1.º

Firma e sede

A sociedade adopta a denominação “Espaço Infinito - Projectos de Arquitectura, Unipessoal, Lda.” e tem sede no sítio do Penedo, freguesia de Seixal, concelho de Porto Moniz.

1.º - A gerência pode deslocar a sede dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, por simples deliberação da gerência.

2.º
Objecto

A sociedade tem por objecto social estudos e projectos de arquitectura e engenharia, construção e transformação de edifícios.

3.º
Duração

A sociedade inicia a sua actividade no dia 1 de Janeiro de 2001 e durará por tempo indeterminado.

4.º
Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é no montante de 5000 Euros (cinco mil euros), todas pertencentes ao único sócio Rui Nelson da Silva Rodrigues e está fraccionado em três quotas no montante de:

- a) Uma de três mil euros;
- b) outra de mil euros; e
- c) outra de mil euros.

5.º
Prestações suplementares

Por deliberação unânime dos votos representativos da totalidade do capital social são exigíveis prestações suplementares, por uma ou mais vezes, pelo montante máximo correspondente ao dobro do capital social, a dividir proporcionalmente à participação no capital por cada um dos sócios.

6.º
Suprimentos

Qualquer sócio poderá fazer suprimentos à sociedade nas condições de juro e reembolso a fixar em Assembleia Geral.

7.º
Gerência

A gerência da sociedade pertence ao único sócio Rui Nelson da Silva Rodrigues, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade em todos os actos e contratos.

8.º
Cessão de quotas

Quer a total, quer a parcial, bem como a divisão para esse fim, é livre entre sócios, mas para estranhos a sua eficácia depende do prévio consentimento da sociedade.

9.º
Transmissão por morte

No caso de morte de um sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros que, no caso de pluralidade nomearão um que a todos represente enquanto se mantiver a contitularidade.

10.º
Amortização de quotas

A amortização de quotas poderá ter lugar, nomeadamente:

- a) Por acordo com o seu titular;
- b) Quando o sócio for declarado falido ou insolvente;
- c) Quando a quota for objecto de arresto, penhora ou sujeito a apreensão judicial, se o respectivo titular não a desonerar até a data em que for determinada a venda ou adjudicação judicial da mesma;
- d) Se a quota for cedida a estranhos sem o consentimento prévio da sociedade;
- e) Em caso de divórcio, se na partilha subsequente, a quota não ficar a pertencer ao seu titular;

Parágrafo primeiro: A contrapartida da amortização será, no caso da alínea a), o acordado; nos casos das alíneas b) e c), o que resultar do último balanço, e no da alínea d), o seu valor nominal se outro inferior não resultar daquele balanço.

Parágrafo segundo: A sociedade poderá, no caso de amortização, optar pela aquisição para si, para sócio ou para terceiro.

11.º
Assembleias gerais

As Assembleias Gerais, serão convocadas mediante carta registada enviada aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias, se a lei não determinar outra formalidade ou prazo.

12.º
Derrogação

A derrogação de normas dispositivas, poderão sê-lo por deliberação dos sócios.

13.º
Aquisição de participações sociais

A sociedade poderá adquirir participações sociais em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por disposições especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

14.º
Lucros do exercício

Os lucros que resultarem do balanço anual, deduzida a parte destinada a reserva legal, poderão ser destinados a quaisquer reservas, fundos ou provisões sem qualquer limitação ou serem distribuídos aos sócios se assim for deliberado em Assembleia geral.

Disposições transitórias

O gerente fica desde já expressamente autorizado a proceder ao levantamento do capital depositado no "Banco Espírito Santo e Comercial de Lisboa", para o efeito de acorrer a despesas inerentes à constituição, registo e instalação da sociedade.

Porto Moniz, 14 de Março de 2001.

A 2.º AJUDANTE EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL DO CONSERVADOR,
Assinatura ilegível

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	2 892\$00, cada;
Duas laudas	3 136\$00, cada;
Três laudas	5 141\$00, cada;
Quatro laudas	5 472\$00, cada;
Cinco laudas	5 690\$00, cada;
Seis ou mais laudas	6 896\$00, cada.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página 55\$00.

ASSINATURAS

	Anual	Semestral
Uma Série	4 689\$00	2 410\$00
Duas Séries	9 030\$00	4 515\$00
Três Séries	11 025\$00	5 513\$00
Completa	12 915\$00	6 510\$00

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 118-A/00, de 22 de Dezembro) e o imposto devido.

Execução gráfica "Jornal Oficial"

Impressão "Imprensa Regional da Madeira, E.P."

O Preço deste número: 686\$00 - 3.42 Euros (IVA incluído)